

TC 015.075/2015-0

Apenso: não há

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social

Responsável: Damião Beltrão Ferreira, CPF 659.372.104-25; e Maria das Dores Silvestre, CPF 346.529.304-53.

Advogado nos autos: não há.

Assunto: Expedir citação pelo Diário Oficial da União

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (TCE) em virtude de prejuízo causado por servidor público no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS/MPS - agência São Miguel dos Campos, em desfavor do Sr. Damião Beltrão Ferreira e da Sra. Maria das Dores Silvestre.
2. No âmbito deste Tribunal, foram realizadas as citações dos responsáveis, (peças 10-11; 16 a 20).
3. Expedidas as citações aos responsáveis em seus endereços que figuravam no cadastro do sistema CPF da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Segurança Pública e site da Eletrobrás - Companhia Energética de Alagoas (Ceal) (peças 5; 6; 13; e 14), as mesmas retornaram com a informação a seguir, com exceção de um dos ofícios da Sra Maria das Dores Silvestre que foi recebido em um dos endereços constantes no sistema da Eletrobrás:

Responsável	Ofício nº/ peça	Aviso de recebimento peça	Motivo da devolução
Maria das Dores Silvestre	568/2015 – peça 11	Envelope – peça 12	“recusado” por Talma Lima
	631/2015 – peça 19	AR peça 26	Recebido por José A. da Silva
	632/2015 – peça 20	Envelope – peça 22	Endereço insuficiente
Damião Beltrão Ferreira	567/2015 - peça 10	Envelopes – peças 15 e 24	Ausente e mudou-se
	613/2015 – peça 17	Envelope – peça 21	“recusado” por Talma Lima
	614/2015 – peça 16	Envelope – peça 25	Mudou-se
	615/2015 – peça 18	Envelope – peça 23	Endereço insuficiente

4. As buscas por endereço dos responsáveis já se esgotaram. Os responsáveis não têm advogado constituído em outro processo neste Tribunal.
5. Diante do exposto, nada obstante as tentativas acima, considera-se não ter havido a citação válida do responsável, apesar de ter sido recebida a citação em um dos endereços da Sra. Maria das Dores Silvestre. Os diversos endereços da responsável na Companhia Energética, mesmo

sendo uma fonte oficial – empresa pública federal e concessionária de serviço público – não permitem concluir qual deles seja o domicílio da responsável. Embora seja dever da pessoa manter o cadastro na concessionária atualizado, pode ocorrer de o imóvel estar cadastrado na Ceal em seu nome, mas não ser o domicílio da pessoa, que o mantém fechado ou disponível para locação.

6. De todo modo, utilizam-se esses endereços para fins de entrega da comunicação ao responsável com o intuito de trazê-lo ao processo, o que ocorreria mediante a prática de algum ato processual, o que não ocorreu no presente caso.

7. Ademais, no cadastro da Receita Federal do Brasil, a inscrição dos responsáveis está na situação regular, do que se depreende ser este seu domicílio (peças 5 e 6), nas tentativas de entrega os ofícios sempre retornam com a informação de “recusado e ausente”

8. Vale ressaltar que este Tribunal tem destacado a utilização do cadastro da Receita Federal do Brasil (RFB) como fonte de endereço mais confiável. No Voto condutor do Acórdão 317/2010-TCU-Plenário, o Ministro Benjamin Zymler afirmou que “esta Corte tem considerado adequado enviar as comunicações para o endereço constante do cadastro na Receita Federal, pois o contribuinte é obrigado a atualizá-lo anualmente (Acórdãos 184/2009-2ª Câmara e 1.328/2009-Plenário)”.

9. Isso posto, considera-se que a tentativa de citação no endereço constante na RFB, pela via postal, não obteve êxito.

10. Neste caso, em que já foram remetidos vários ofícios aos responsáveis e retornaram com as mesmas informações, considera-se configurada a situação de inacessível ou mesmo de não localizado, consoante previsto no art. 3º, § 2º, da Resolução TCU 170, de 30/6/2004.

11. Em pesquisa realizada no sistema do Tribunal, os processos que tem o Sr. Damião Beltrão Ferreira e a Sra. Maria das Dores Silvestre como responsável encontram-se na mesma situação destes autos.

12. Por se tratar de município distante de Maceió/AL não há que se falar em tentativa de entrega mediante servidor do TCU a ser designado, hipótese prevista no art. 3º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

13. Ademais, por envolver responsável sem vínculo identificado com alguma unidade jurisdicionada (UJ) ao TCU, também não é cabível a adoção da medida de solicitar auxílio à UJ, prevista no art. 6º, inciso II, da Resolução TCU 170/2004.

14. Desse modo, considerando que os responsáveis devem ser tratados como inacessíveis ou não localizados, pertinente a realização da sua citação mediante edital a ser publicado no Diário Oficial da União, com espeque no disposto no art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

15. Elaborem-se as competentes **citações** ao Sr. Damião Beltrão Ferreira e à Sra. Maria das Dores Silvestre, via edital a ser publicado no Diário Oficial da União (DOU).

SECEX-AL, 4/9/2015.

MARCELO CHAVES ARAGÃO
Secretário